

	<b>APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PACs E PACs-RR</b>	<b>NORMA N.º</b> <b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. N.º</b> <b>01</b>
		<b>PUBLICADO EM</b> <b>AGO/2018</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1/7</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Condições Gerais**
- 8 Condições Finais**
- 9 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**
- ANEXO – A Sanções aplicáveis aos PACs e PACs-RR**
- ANEXO – B Mapa do Processo para Aplicação de Advertência, Suspensão por Tempo Determinado e Revogação da Autorização do PAC ou PAC-RR**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos para a aplicação de sanções aos PACs e PACs-RR.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica à Coordenação do Programa de Cronotacógrafos e aos órgãos da RBMLQ-I.

### 3 RESPONSABILIDADE


A responsabilidade pela revisão e cancelamento deste procedimento é da Coordenação do Programa de Cronotacógrafos.

### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004.	Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem atender os cronotacógrafos e dá outras providências.
Edital Inmetro nº 04, de 18 de dezembro de 2015, e alterações.	Processo seletivo público para cadastramento de oficinas e postos de selagem de cronotacógrafos e para autorização de PACs e PACs-RR.

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Não se aplica.

	<b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 2/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

## 6 DEFINIÇÕES

### 6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>.

PAC	Posto Autorizado de Cronotacógrafo
PAC-RR	Posto Autorizado de Cronotacógrafo em Região Remota
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

### 6.2 Termos

**6.2.1** Cronotacógrafo – é o instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção.

**6.2.2** Selagem – É a afixação de marcas de selagem (selos adesivos e selos plásticos) na forma estabelecida nas Portarias de Aprovação de Modelo dos cronotacógrafos, segundo condições e critérios estabelecidos nos Anexos C e D do Edital Inmetro nº 04/2015.

**6.2.3** Ensaio – Conjunto de procedimentos realizados em cronotacógrafos selados destinados a subsidiar a verificação realizada pelo Inmetro.

**6.2.4** Medida de Suspensão Cautelar – Medida cautelar que suspende, de imediato, a autorização de um PAC ou PAC-RR, sem que este seja notificado previamente.

**6.2.5** Sanção – Ato pelo qual a Coordenação do Programa de Cronotacógrafos aplica penalidade em observância a uma violação de um requisito editalício.

**6.2.6** Suspensão da autorização – Processo de tornar a autorização de um PAC ou PAC-RR temporariamente inválida.

**6.2.7** Revogação da autorização – Processo de retirada da autorização de um PAC ou PAC-RR na sua totalidade.

**6.2.8** Posto Autorizado de Cronotacógrafos – PAC – Pessoa jurídica que, atendendo às exigências definidas no Edital Inmetro nº 04/2015, é autorizada pelo Inmetro para realização de selagem e ensaios metrológicos em cronotacógrafos utilizando o equipamento simulador de pista.

**6.2.9** Posto Autorizado de Cronotacógrafo em Região Remota – PAC-RR – Pessoa jurídica que, atendendo às exigências definidas no Edital Inmetro nº 04/2015, é autorizada pelo Inmetro para realização de selagem e ensaios metrológicos em cronotacógrafos em pista reduzida.

	<b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 3/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

## **7 CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** Os PACs e PACs-RR devem atender os requisitos do Edital Inmetro nº 04/2015 para concessão da autorização, assim como para a sua manutenção.

**7.2** Nos casos em que for evidenciado o não atendimento de algum dos requisitos aplicáveis, cabe ao Inmetro ou aos órgãos da RBMLQ-I a emissão de relatório, nota técnica ou outro documento relatando a não conformidade.

**7.3** As sanções que podem ser aplicadas aos PACs e PACs-RR são:

- a) advertência;
- b) suspensão por tempo determinado;
- c) medida de suspensão cautelar; e,
- d) revogação.

**7.4** Para a aplicação da sanção deve-se instaurar processo administrativo, concedendo ao PAC ou PAC-RR prazo para exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório, exceto no caso de medida de suspensão cautelar.

**7.4.1** O mapa do processo para a aplicação da sanção está descrito no Anexo B.

**7.5** Para efeito de aplicação de sanções, só serão consideradas as não conformidades eventualmente constatadas nas avaliações de manutenção ou outros procedimentos, que não as da avaliação inicial para a concessão de autorização.

**7.6** O Anexo A apresenta situações que originam a aplicação de sanções aos PACs e PACs-RR.

**7.7** O PAC ou PAC-RR deverá ser notificado a respeito da possibilidade de aplicação de sanção de advertência, suspensão por tempo determinado ou revogação do cadastramento, e terá um prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa prévia.

**7.8** Havendo indeferimento da defesa prévia, a empresa será notificada da aplicação da sanção e terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso.

**7.9** A sanção de suspensão não será aplicada de forma cumulativa. Será aplicada a penalidade referente à não conformidade que incorra no maior período de suspensão.

**7.10** O envio, por meio remoto, de documentos comprobatórios (fotografias, vídeos, certificados de calibração, notas fiscais, catálogos de produtos, declarações de fabricantes, etc.) de que as não conformidades que motivaram as sanções foram sanadas, não exclui a necessidade de avaliação extraordinária, a critério da Coordenação do Programa de Cronotacógrafos.

**7.11** Enquanto não houver comprovação da correção das não conformidades que lhe deu origem, a medida de suspensão cautelar permanece em vigor.

**7.12** Será considerada reincidência caso a situação que ocasionou a aplicação da sanção volte a ocorrer durante o período de 5 anos a contar da data da aplicação da sanção anterior.

	<b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 4/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**7.12.1** Os Postos de Ensaio Credenciados que, conforme o artigo 12 do Edital Inmetro nº 04/2015, foram automaticamente submetidos à modalidade de autorização, manterão o histórico de não conformidades registradas durante a vigência do seu credenciamento.

**7.13** Nos casos de revogação da autorização, não será concedida nova autorização para a empresa ou seus representantes legais durante período de 5 anos.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1** A relação de não conformidades do Anexo A não esgota as possibilidades de descumprimento dos requisitos. Situações não citadas serão avaliadas de acordo com a vantagem auferida pelo infrator para si ou para outros, pelo prejuízo causado e levando em conta a constatação ou não de fraude e de fornecimento de informações inverídicas ou enganosas.

**8.2** Independentemente da aplicação de sanções, caso se entenda que o PAC ou PAC-RR não possua condições de permanecer em operação, deve ser suspensa a autorização em caráter cautelar. A decisão pela suspensão cautelar é da competência da Coordenação do Programa de Cronotacógrafos.

**8.3** Em casos de não conformidades que possam comprometer a confiabilidade dos resultados de medição, também será analisada a necessidade de que os ensaios sejam refeitos, no mesmo PAC ou PAC-RR ou em outro, sem custos para os responsáveis pelos veículos.


**8.4** A advertência, a suspensão por tempo determinado, a medida de suspensão cautelar e a revogação da autorização podem ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

 <b>INMETRO</b>	<b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 5/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

## 9 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Abr/2017	▪ Emissão Inicial.
01	Ago/2018	▪ Todos os itens revisados.

<b>Quadro de Aprovação</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Atribuição</b>
<b>Revisado por:</b>	Dionara Lisot Carbone Thiago Menegotto Tiago Roberto Borges de Moraes Luciane da Rocha Marcos José Hoffmann de Senna	Técnico em Metrologia e Qualidade Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
<b>Verificado por:</b>	Eli Alves Santos Giovani de Moraes Coelho	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade
<b>Aprovado por:</b>	Marcio Ribeiro de Paiva	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

	<b>NIG-CORED-007</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 6/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

### ANEXO A - SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PACs E PACs-RR

SITUAÇÃO QUE OCASIONA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES	SANÇÃO INICIAL	REINCIDÊNCIA
Realização de ensaios com falta de demarcação e de isolamento das áreas de trabalho.	Advertência	7 dias corridos
Realização de ensaios com sistema inadequado de exaustão de gases de emissão veicular.	Advertência	7 dias corridos
Falha no controle de documentos, arquivos de documentos da autorização ou arquivos de cópias de ensaios ou atraso na entrega de relatório de manutenção.	Advertência	7 dias corridos
Falha no controle de extravios e inutilizações de marcas de selagem.	Advertência	7 dias corridos
Encaminhamento aos órgãos da RBMLQ-I de relatórios de ensaio sem a devida documentação em anexo ou sem o carregamento de informações no site do cronotacógrafo ou com o lançamento de informações incorretas.	Advertência	7 dias corridos
Aplicação incorreta do método de ensaio metrológico de cronotacógrafo.	Advertência	7 dias corridos
Emissão de nota fiscal em desacordo com o item 2 do anexo E ou descumprimento dos valores de tarifas previstos.	Advertência	7 dias corridos
Realização indevida de selagem, selagem incorreta ou ausência de selagem.	7 dias corridos	15 dias corridos
Realização de ensaios ou validações sem atender aos requisitos de rastreabilidade metrológica previstos no Edital.	7 dias corridos	15 dias corridos
Realização de ensaios sem atender requisitos referentes às validações intermediárias.	7 dias corridos	15 dias corridos
Realização de ensaios por técnico que não atenda aos requisitos de capacitação exigidos.	7 dias corridos	15 dias corridos
Descumprimento do prazo de 60 dias para correção de não conformidades identificadas em avaliação de manutenção.	7 dias corridos	15 dias corridos
Aspectos relacionados a desvio de conduta do PAC ou PAC-RR: manipulação ou falsificação de registros, documentos, procedimentos ou informações, sejam físicos ou por meio eletrônico.	Revogação da autorização	-

Fonte: Coordenação do Programa de Cronotacógrafos.

Nota – No caso de aplicação de quatro ou mais sanções que resultem em suspensão, independente das situações que as ocasionaram, a autorização poderá ser revogada.

/ANEXO B

